



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

Certifico que a(o) presente *lei*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 07 | 06 | 00  
Retirada em 27 | 06 | 00  
*Jany*

**LEI MUNICIPAL N.º 400/00, DE 07-06-2000.**

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE  
RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI – E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE  
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º - FICA criada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI** – órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – A **JARI** analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º - A JARI** será composta de 03 (três) membros, a saber:  
I – um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;  
II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção RS;  
III – um representante ligado ao Setor de Obras e Engenharia do Município.

§ 1º - Cada membro da **JARI** possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da **JARI** e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a **JARI**, o conhecimento prévio da Legislação de trânsito.

§ 4º - Cada membro da **JARI** fará jus ao recebimento de JETON, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por sessão.

**Art. 3º - O Município** será responsável pela infra-estrutura da **JARI**, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial sob a seguinte classificação:

0201.16 – TRANSPORTE		
0201.1691 – TRANSPORTE URBANO		
0201.1691.573 – CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO URBANO		
0201.1691.573-2030 – MANUTENÇÃO DA JARI		
3.000 – Despesas Correntes		
3.100 – Despesas de Custeio		
3.110 – Pessoal		
3.111 – Pessoal Civil	R\$ 100,00	
3.120 – Material de Consumo	R\$ 100,00	
3.130 – Serviços de Terceiros e Encargos		
3.132 – Outros Serviços e Encargos	R\$ 100,00	R\$ 300,00

**Objetivo:** Este Projeto visa dar cobertura às despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – **JARI**.

**Parágrafo Único** – Servirá de cobertura ao crédito especial a seguinte dotação constante do Orçamento vigente:

0201.0307020 – 2003 – Manutenção Atividades do Gabinete	
3120 - Material de Consumo	R\$ 300,00

**Art. 5º** - A **JARI** somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

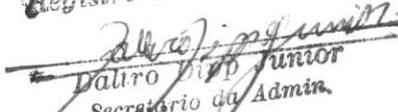
**Art. 6º** - Caberá à **JARI** criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 7º** - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 07 DE JUNHO DE 2000.**

  
**MOACIR ANTONIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

  
Dalro Bopp Junior  
Secretário da Adm.

Registrado sob n.º 400 do lv. 03 fls. 111 e v

Mormaço, 07 de junho de 2000

